

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/026163

RECORRENTE: MOVIDA LOC DE VEIC LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000192749

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209 DO CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”. CANCELAMENTO DA MULTA. OFÍCIO SEM PARAR. DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA QUE INFORMA INCONSISTÊNCIA NO TAG NO MOMENTO DA PASSAGEM/AUTUAÇÃO. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 209 do CTB “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”, na data de 18/01/2024, na Rodovia BA524 KM 11,2 – Candeias/Bahia.

É o relatório.

Voto

Agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere à comprovação de pagamento do pedágio do recorrente conforme **Ofício datado em 07/05/2024**, através de um dos Protocolo **202424224882, 202424225638, 202424266007, 202424226356, 202424226682, 20242422721, 202424227624** informando a inconsistência do TAG no momento da passagem/autuação, sendo o auto insubsistente, vez que a infração é inexistente carecendo de arquivamento.

Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000192749**, lavrado contra **MOVIDA LOC DE VEIC LTDA**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **C000192749** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 27 de agosto de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI